



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº. 074/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE CATUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE (17 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 75808-2000/08-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CATUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.063/0001-00, CNES sob o nº. 2260476, situado na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº. 152, Centro – CATUIPE/RS, CEP.: 98770-000, fone: (55) 3336-0000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOELSON ANTÔNIO BARONI, portador da Carteira de Identidade nº. 1034036432, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 523.671.690-04, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº. 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo MUNICÍPIO DE CATUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE, situado na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº. 152, Centro – CATUIPE/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, sob o nº. 04/17, sob a responsabilidade técnica da Sra. NAIR EBERHARDT MORAES, Fiscal Sanitária registrada sob a matrícula nº. 43281.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3- Compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II – Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- SUS.
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
 7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
 8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
 9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Catuipe/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

PARÁGRAFO QUARTO: A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 197.679,48 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

I – O Componente Pré-fixado Hospitalar do Teto Federal: corresponde ao valor de **R\$ 79.542,00 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.628,50 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Custeio Mensal	R\$ 6.628,50
Custeio Anual	R\$ 79.542,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

II – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **R\$ 6.473,29** (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) mensais, conforme quadro abaixo:

Atividade/Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anual
04 - Procedimentos cirúrgicos	2	R\$ 13,54	24	R\$ 162,48
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	45	R\$ 231,75	540	R\$ 2.781,00
0301 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	600	R\$ 6.228,00	7200	R\$ 74.736,00

III – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS – remonta no valor anual de **R\$ 40.458,00** (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

IV – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

Total Anual - R\$ 197.679,48 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

V – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§1º Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme disponibilidade financeira.

§3º Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme portarias MS/GM nº3.478/98 e 2617/2013."

§4º Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5º Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 197.679,48 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**:

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Co-financiamento Estadual Ação de Apoio aos Hospitais
U.O.	20.95	20.95
Recurso	1681 e/ou 0006	0006
Atividade	8065 e/ou 8065	8065
Subprojeto	-----	00013
Elemento	3.3.90.39.3988	3.3.90.39.3912
Empenho	17001684854	17001695991
Data do Empenho	16/05/2017	16/05/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Hospital prestará os serviços contratados no Município de CATUIPE/RS e é IMUNE do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas nº.536 do processo administrativo nº.75808/2000-08-1.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº. 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº. 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº. 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto risco;
5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;
6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.
8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000, respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;
9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

§ 3º O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;

b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;

c) revisão anual deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

por esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de JUNHO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal de Catuipe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE
CATUIPE**

**1ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS**

SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2015/02 até 2016/01. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICO	CLINICA GERAL	7	7
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	1	1
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	2	2
TOTAL		10	10

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	45	R\$ 231,75	540	R\$ 2.781,00
0301 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	600	R\$ 6.228,00	7200	R\$ 74.736,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	2	R\$ 13,54	24	R\$ 162,48
Subtotal	647	R\$ 6.473,29	7764	R\$ 77.679,48

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Custeio HPP	12	R\$ 3.371,50
Federal	Custeio HPP	12	R\$ 6.628,50
Subtotal			R\$ 10.000,00

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 6.473,29	R\$ 77.679,48
Subtotal	R\$ 6.473,29	R\$ 77.679,48
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 3.371,50	R\$ 40.458,00
FEDERAL	R\$ 6.628,50	R\$ 79.542,00
Subtotal	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 16.473,29	R\$ 197.679,48

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

Assunto: Contrato
Expediente: 075808-2000/08-1

Contratação Nº 2017/020764

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Município de Catupei; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 04/07/2017 até 04/07/2018; VALOR: R\$ 197.679,48 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Prjeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/074/2017. Número Empenho: 17001684854; 17001695991.

Codigo: 1781321

Assunto: Contrato
Expediente: 015961-2000/07-5

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2014/022138

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Assoc Educacional e Caritativa; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/200/2017, Processo: nº 15961-2000/07-5, celebrado em 29-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - HOSPITAL SANTA ISABEL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, de 07 de agosto de 2017 até 07 de agosto de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº. 261/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo objetiva, também, alterar os valores constantes na Cláusula Sétima " Dos Recursos Financeiros, do Contrato nº. 261/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 261/2014. CLÁUSULA QUARTA: Este termo objetiva, também, INCLUIR o parágrafo terceiro a Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 261/2014 conforme consta na Cláusula Quarta deste Termo. CLÁUSULA QUINTA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 07/08/2014 até 07/08/2018; VALOR: R\$ 97.650,72 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/261/2014. Número Empenho: 17002472618.

Codigo: 1781322

Assunto: Contrato
Expediente: 004520-2069/12-5

Termo Aditivo Nº 211 Contrato: 2013/020779

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Contatti Com e Repr Ltda; OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, homogeneizadores instalados no Hemocentro de Santa Maria.; OBJETO DO ADITIVO: TA nº 211/2017, ao Contrato nº 24/2013, que visa prorrogar o prazo.; PRAZO: 27/06/2013 até 27/06/2018; VALOR: R\$ 1.660,25 (Mensal)

Codigo: 1781323

SÚMULAS

TA Nº. 146/2017, Processo: nº. 4724-2069/15-7, celebrado em 03/07/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em saúde - FEPPS e Sullab Distribuidora de Produtos Diagnósticos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto passar para a Secretaria de Estado da Saúde a titularidade das atribuições, direitos e obrigações do Contrato nº 32/2016. CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar na Cláusula Quarta do Contrato a Dotação Orçamentária: RECURSO: 1787, 0006, 142 e 182; U.O: 20.95; Projeto: 4378,6275,6277,9048,6193.

Porto Alegre, 04 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1780764

Nº A.R.P. DCC/389/2017, Processo: Nº. 17/2000-0063293-2, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Clopidogrel 75 mg / 2.205.000 comprimidos revestidos/ Vitamina C 500 mg / 9.000 comprimidos. Preço: 756.360,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPDA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/391/2017, Processo: Nº. 17/2000-0067366-3, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dieta enteral líquida, hiperproteica, hipercalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten, rica em fibras, em sistema fechado, com bomba de infusão e equipo, para adultos. (Tipo Nutrison Energy Plus e / ou similar)/ 8.400.000 mililitros. Preço: 309.960,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPDA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/390/2017, Processo: Nº. 17/2000-0067366-3, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e licimed distribuidora de medicamentos, correlatos e produtos médicos e hospitalares Ltda. - licimed. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula nutricionalmente completa, isenta de sacarose, lactose e glúten (marca Isossource Soya) - atendimento demandas judiciais/ 55.225.000 mililitros / Fórmula nutricionalmente completa, isenta de sacarose, lactose e glúten, com fibras (marca Isossource Soya Fiber) - atendimento demandas judiciais / 12.850.000 mililitros. Preço: 1.366.532,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/397/2017, Processo: Nº. 17/2000-0061728-3, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Insulina Detemir 100 UI / ml - injetável/ 9.000 frascos. Preço: 399.726,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/396/2017, Processo: Nº. 17/2000-0061728-3, celebrado em 28-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Colistimetato de Sódio 1.000.000 UI/ 124.320 frascos-ampolas. Preço: 1.039.066,56. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

CONT. Nº. 048/2017, Processo: nº. 16/2000-0054549-0, celebrado em 28-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: Locação das salas comerciais nº. 301 à nº. 310 do imóvel situado na Rua Bento Gonçalves, nº. 1036, Centro - OSÓRIO/RS. As salas nº. 301, nº. 302, nº. 303, nº. 304, nº. 305, nº. 306, nº. 307, nº. 308, nº. 309 e nº. 310 estão inscritas sob as matrículas nº. 95.223, nº. 95.224, nº. 95.225, nº. 95.226, nº. 95.227, nº. 95.228, nº. 95.229, nº. 95.230, nº. 95.231 e nº. 95.232, e possuem área de 41,17 m²; 41,46 m²; 43,94 m²; 45,03 m²; 50,32 m²; 37,92 m²; 37,92 m²; 43,29 m²; 43,10 m²; e 33,94 m², respectivamente, conforme as Matrículas do Registro de Imóveis de Osório. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). RECURSO LOCAÇÃO:U.O: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193/ Recurso: 0006/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Subprojeto: 0018/ Empenho: 17001045492/ Data do Empenho: 22/05/2017. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: U.O: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193/ Recurso: 0006/ Subprojeto: 0018/ Elementos: 3.3.90.3930/3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703.

Porto Alegre, 03 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1780844

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 03/07/2017, página nº. 27, referente ao T.A nº. 182/2017, no que tange a correção da data do empenho em que o correto é " 28/11/2016 ", e não como constou.

CONT. Nº. 098/2017, Processo: nº. 69147-20.00/15-4, celebrado em 26-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MED EQUIPA LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Atenção Domiciliar, para a paciente, no município de Santa Maria/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais). CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 17002264495/ Data do Empenho: 14/06/2017.

Porto Alegre, 03 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1780877

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias nº 230/2012, nº 125/2013 e nº 196/2016, a abertura de Pregão Eletrônico para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preço para compra de insumos para os testes de investigação de paternidade. Processo nº 17/2069-0000738-3

Pregão Eletrônico nº 186/2017 Data da Disputa: 17/07/2017 às 14:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51 - 3288 5966.

Porto Alegre, 04 de julho de 2017
Divisão de Compras

Codigo: 1780946

Processo nº 17/2000-0058665-5

T.C.T nº 002/2017, FPE nº 450/2017, celebrado em 03/07/2017, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA, com sede no Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: Proporcionar a realização de Estágio Curricular Obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em: EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, TERAPIA OCUPACIONAL, e no curso técnico em NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, no Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos contados a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de Julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1780947